

## Podemos falar de uma política do esquecimento?

Johann MICHEL\*

Resumo: esse artigo propõe interrogar-se sobre as condições sob as quais é possível identificar uma política do esquecimento como política pública de anti-memória. Ao propor uma tipologia, visa-se mostrar que se pode com certeza falar de política do esquecimento apenas e somente se esta é intencionalmente orquestrada pelas autoridades públicas, se é produto de uma decisão intencional objetivando ocultar da narrativa coletiva os fatos e personagens históricos do passado. Ao contrário, quando os elementos do passado são omitidos involuntariamente ou não intencionalmente, mesmo se há inegavelmente efeitos sobre a produção da memória oficial, é difícil falar de política do esquecimento. Não é sempre fácil, quando se analisa uma política memorial, saber com precisão e certeza qual parcela de involuntário existe na omissão de partes do passado comum.

Palavras-chave: memória, esquecimento, políticas memoriais, políticas anti-memoriais

### ESQUECIMENTO

Considerando que os grupos nacionais não se apresentam como dados naturais pelo fato de ser produto de uma longa construção histórica feita de anexações de territórios e populações, é recorrente fazer com que a autoridade política faça desaparecer essa contingência naturalizando a ordem nacional.

Podemos falar de políticas simbólicas para designar o conjunto de dispositivos e ações colocadas em prática pelas autoridades públicas para fabricar uma imagem idealizada e consensual da ordem nacional e proceder ao mesmo tempo uma auto-legitimação do poder.

Subsiste em toda política simbólica uma função ideológica que remete a uma dimensão quase narcisista do grupo e do poder: forjar imagens, símbolos e narrativas que permitem aos indivíduos se reconhecerem em um espelho idealizante, ao mesmo tempo como membros de um determinado grupo e diferente de outros.

Entre as políticas simbólicas, aquelas que trazem a cena o passado coletivo gozam de um status privilegiado em razão de um fenômeno antropológico massivo: não existe identidade (individual ou coletiva) sem o suporte da história e da memória (individual ou coletiva). Pode-se chamar de políticas da memória o conjunto de

---

\* Johann Michel é professor de Ciência Política na Universidade de Poitiers e no Institut d'Études Politiques em Paris. É pesquisador vinculado ao Instituto Marcel Mauss (EHESS), membro do Conselho Científico do Fundos Ricoeur. Entre suas obras destaca-se « Paul Ricoeur: une philosophie de l'agir humain » (*Le Cerf, " Passages ", 2006*), « Mémoires et Histoires. Des identités personnelles aux politiques de reconnaissance » (dir.) *Presses Universitaires de Rennes, 2005* e « Gouverner les mémoires. Les politiques mémorielles en France », Paris, *Presses universitaires de France, 2010*.

intervenções de atores públicos que objetivam produzir e impor lembranças comuns a uma dada sociedade, em favor do monopólio de instrumentos de ações públicas<sup>1</sup> (comemorações oficiais, programas escolares de história, leis memoriais, panteões, etc..). A construção de uma narrativa coletiva feita pelos poderes públicos é parte integrante desse modo de ação pública. Essas narrativas se orientam a supostamente unir membros de uma sociedade ao redor de uma história comum, mesmo se essas configurações narrativas dizem mais sobre a maneira pela qual o poder se coloca em cena e seus valores do que propriamente sobre a memória coletiva sobre a qual supostamente se apoiaria.

Se a idéia da existência de uma política pública da memória assim definida não suscita discussões, pode parecer paradoxal, por outro lado, fazer assimilar o esquecimento a um instrumento de ação memorial em se falando de política de anti-memória.<sup>2</sup>

A política do esquecimento não seria o negativo de uma política da memória? Sob quais condições podemos dizer que a instrumentalização do esquecimento pode advir de uma anti-política da memória ou de uma política da anti-memória? Toda a expressão do esquecimento pode se assemelhar a uma anti-política da memória? Quais são os objetivos almejados pelas autoridades públicas ao recorrerem ao instrumento do esquecimento?

Para responder a essas questões nos parece necessário distinguir várias categorias de esquecimento organizando uma espécie de tipologia, de acordo com a lógica dos tipos-ideais weberianos, sabendo que nenhum tipo de esquecimento existe em um estado puro na realidade social e política.

### **O esquecimento omissão e o esquecimento negação**

O « esquecimento omissão » se apresenta como uma condição mesma do funcionamento da memória. De fato é ontologicamente impossível que tudo seja

---

<sup>1</sup>Patrick Le Galès e Pierre Lascoumes (2004, p. 13) definem um instrumento de ação pública como “um dispositivo ao mesmo tempo técnico e social que organiza as relações sociais específicas entre o poder público e seus destinatários em função das representações e significações que trazem consigo”.

<sup>2</sup>Sobre a noção de esquecimento como instrumento de ação pública ver nossa contribuição J. Michel, *Gouverner les mémoires. Les politiques mémorielles en France*, prefácio de E. Benbassa, Paris, PUF, 2010, p. 178-184.

lembrado. A memória é, portanto, seletiva por natureza: Cada dia, assinala Joel Candau, nosso cérebro se lança a desembaraçar-se de milhares de informações inúteis, o que parece ser uma condição necessária a um funcionamento psicológico satisfatório. Esquece-mo-nos mais do que lembramos. A quase impossibilidade de esquecer observada entre alguns sujeitos dotados de uma memória hipertrófica (hipermnesia ou memória “incontinente”) pode lançá-los em um universo caótico e em um quadro de confusão alucinatória que os torna inaptos a ordenar mentalmente os acontecimentos memorizados ou, mais grave ainda, a conferir sentido à suas próprias vidas.

O que é válido e verdadeiro para a memória individual o é igualmente para a memória coletiva e para a memória oficial. Os acontecimentos e os personagens que fazem parte do patrimônio comum de uma nação são virtualmente inumeráveis. Como poderiam então os atores públicos tudo reter e tudo integrar em uma mesma matriz de lembranças comuns? A isso se acrescenta o fato de que não subsiste mais do que um número limitado de traços do passado comum, traços que persistem no tempo presente: os traços podem desaparecer, outros podem ser progressivamente apagados e outros podem ainda ir, ao longo do tempo, perdendo suas significações para os contemporâneos. Além disso, esses traços não são, *a priori* os sinais concretos de alguma coisa do passado, mas supõem dispositivos de decodificação, métodos de interpretação que variam historicamente. Seríamos tentados aqui a falar do esquecimento passivo ou involuntário quando se observa, em relação às autoridades políticas, que certos acontecimentos passados são mantidos em silêncio *a fortiori* quando não há mais traços que atestem sua existência. No entanto, mesmo que alguma decisão seja intencionalmente tomada para omitir certos acontecimentos, dificilmente podemos falar de uma política pública de esquecimento ou política pública de anti-memória, mesmo que sejam inegáveis os *efeitos* concretos disso sobre o conteúdo e a transmissão da memória oficial.

O esquecimento-negação advém igualmente de uma forma involuntária de esquecimento. Diferente da omissão involuntária que ocorre no normal funcionamento da memória, a negação aparece claramente como uma expressão patológica da memória. Essa disfunção memorial a qual a psicanálise freudiana se propôs explicar a partir de sua forma sintomática está vinculada à carga traumática de lembranças que são distanciadas da esfera consciente:

a memória impedida de ser evocada em *Rememoração, repetição, perlaboração* e em *Luto e melancolia*, é uma memória que esquece. Lembremo-nos da observação de Freud no começo do primeiro texto: o paciente repete ao invés de se recordar. No lugar da repetição vale o esquecimento. E o esquecimento é ele próprio denominado como trabalho à medida que é originado pela compulsão de repetição que impede de tomar consciência do acontecimento traumático. A primeira lição da psicanálise é que o trauma permanece quando está inacessível, indisponível (RICOEUR, 2000, p. 576).

Torna-se evidente o quanto é problemático transferir pura e simplesmente essa forma patológica da memória individual para a memória coletiva, mesmo que se recorra ao conceito impreciso de inconsciente coletivo. Mas podemos ao menos fazer um uso heurístico do conceito de negação transferindo-o à memória coletiva ou pública, como fez por exemplo Henri Rousso a respeito de sua análise da “síndrome de Vichy.”<sup>3</sup> Dessa forma o historiador demonstra como, após a Segunda Guerra mundial, o episódio colaboracionista do Estado francês e a política anti-semita do governo de Vichy foram negados em proveito de “lembranças públicas”, construídas sobretudo sobre o mito da Resistência (a Colaboração era de fato uma pequena elite corrupta enquanto que a nação francesa era fundamentalmente adepta da Resistência). Podemos dizer assim que certos acontecimentos passados, em razão de seu peso traumático e sua carga emocional, tendem a ser rejeitados da esfera consciente das lembranças de uma dada sociedade em um determinado momento de sua história (o que não quer dizer que essa rejeição apareça na totalidade dos membros dessa sociedade).

No mesmo sentido podemos dizer que a memória pública oficial, produzida pelas autoridades públicas legítimas, negou trechos inteiros da história coletiva em benefício, na maior parte dos casos, de outras lembranças que tornaram a realidade mais apaziguadora ou mais aceitável. Nos casos de traumas ligados às guerras intestinas devastadoras, com sacrifício ou destruição de populações, o mecanismo de negação serve, em parte inconscientemente, para cicatrizar provisoriamente as feridas coletivas.

Tudo se passa, portanto, como se houvesse *efeitos* de políticas memoriais cujas intenções e motivações estivessem em parte não acessíveis aos sujeitos. Podemos dizer assim que o esquecimento oficial da responsabilidade do governo francês no tráfico negreiro, no etnocídio de populações nativas das ex-colônias, na deportação dos judeus da França é obra pura e simplesmente de um mecanismo de negação? Os quadros normais da memória (oficial ou não) se revelam impotentes a reconhecer a amplitude de certos crimes coletivos? Se podemos certamente admitir a existência de tais processos,

---

<sup>3</sup>H. Rousso, *Le syndrome de Vichy*, Paris, Seuil, 1997.

essa análise poderia rapidamente servir de álibi fácil aos poderes públicos que poderiam assim se desvencilhar de sua parte de responsabilidade naquilo que pode ao mesmo tempo parecer com uma ocultação deliberada. Como no caso precedente, mas por processos diferentes, podemos dizer que o esquecimento-negação se identifica com uma anti-memória pelos efeitos e não pelas intenções.

### **O esquecimento-manipulação e o esquecimento-direcionamento**

Em razão das dificuldades impostas pelo uso da categoria precedente se faz necessário apontar uma terceira forma de esquecimento: *o esquecimento-manipulação*. Nesse caso específico, sem dúvida o mais fácil para ser analisado e determinado, trata-se de um procedimento ativo e voluntário, por vezes estruturado, de esquecimento diretamente imputável aos atores públicos encarregados de elaborar e transmitir a memória pública oficial. Tendo em vista os exemplos precedentes pode-se compreender que por vezes é difícil determinar na realidade o que advém de tal ou tal forma de esquecimento. É a razão pela qual, como já destaquei, as três categorias de esquecimento citadas se apresentam mais como tipos-ideais no sentido weberiano do termo. Para um mesmo evento esquecido na configuração oficial da memória pública, os três procedimentos de esquecimento podem intervir em graus diversos: a fonte da narrativa, escreveu o filósofo Paul Ricoeur, se torna assim uma armadilha quando as forças superiores tomam a direção dessa intriga e impõem uma narrativa canônica pela via da intimidação ou sedução, de medo ou da lisonja.

Uma forte astúcia do esquecimento é acionada aqui, resultante do despojamento, por parte dos atores sociais, dos seus poderes originais de se narrarem a si próprios. Mas esse despojamento não acontece sem uma cumplicidade secreta, que fez do esquecimento um comportamento semi-passivo e semi-ativo, como se vê no esquecimento de fuga, expressão da má fé, e sua estratégia de evitação motivada por uma obscura vontade de não se informar, de não questionar sobre o mal cometido, um não querer saber (RICOEUR, 2000, p. 580).

As formas ativas de esquecimento mobilizadas pelos poderes públicos podem estar vinculadas a instrumentos próprios às políticas de reunificação nacional. A dissimulação deliberada dos acontecimentos ou ações passadas julgadas humilhantes

para a identidade coletiva e o poder político, se apresenta igualmente como uma prática corrente nas políticas de unificação nacional. São tão verdadeiros os rituais comemorativos quanto as narrativas oficiais da memória coletiva- do local ao nacional,<sup>4</sup> e as técnicas de esquecimento são muito mais empregadas pelas autoridades legítimas quando se trata de silenciar as perturbações advindas de problemas passados, para não reanimar o círculo infernal da vingança. Em nome da reconciliação da nação com ela própria, em nome da refundação de um viver junto, em nome da concórdia civil, o esquecimento pode ocupar um lugar de vazio narrativo nos discursos oficiais (narrativas comemorativas, abordagens nos programas escolares oficiais de História e nos Manuais de ensino, etc..).

Entre os múltiplos exemplos, a Guerra da Argélia foi durante longo tempo na França o objeto de uma amnésia intencionalmente orquestrada pelos poderes em ação, notadamente quando se tratava do uso da tortura pelas tropas francesas ou do destino reservado aos harkis, o que não impediu, ao mesmo tempo, práticas intensas de rememoração em nível das famílias, associações, comunidades de lembranças, tal como atesta o historiador Benjamin Stora (2004, p. 99-100) :

Esse longo período vê a memória da guerra se propagando de maneira subterrânea a partir do espaço familiar e privado e depois reinvestir progressivamente o espaço público: debate em torno da anistia dos generais em 1982, processo de Jean-Marie Le Pen e questão da tortura em 1984, 'problema da imigração' e do Islã na França, paralelo entre a guerra da Argélia e a Guerra do Golfo em 1991.

Essas formas de esquecimento institucionalizados não são jamais irreversíveis: além de iniciativas advindas dos atores públicos em decorrência de mudanças de orientações políticas, os mesmos podem se converter em "empreendedores de memória"<sup>5</sup> traduzindo as ocultações memoriais em problemas públicos memoriais. Francine Saillant

---

<sup>4</sup> Nos referimos aqui ao que Joel Candau define como *lugar de amnésia*, simétrico ao *lugar de memória*. Entre os exemplos apresentados, Candau, apoiando-se sobre os trabalhos de J.-L. Panicacci (*Les lieux de mémoire de la Deuxième Guerre mondiale dans les Alpes Maritimes*, Nice, Serre, 1997), faz referência à estação de trem de Nice onde "há uma placa comemorativa que evoca os comboios de deportados que partiram dessa cidade. Mas próximo dali o viajante pode parar no Hotel Excelsior sem que nada (placa, estátua, monumento) assinale que tal estabelecimento foi uma das sedes da Gestapo (quartel general da IV secção anti-judaica) onde oficiou Aloïs Brunner e onde se faziam triagens e interrogatórios de deportados em direção a Auschwitz via Drancy » (J. Candau, *Anthropologie de la mémoire*, op. cit., p. 125)

<sup>5</sup> Diz-se *empreendedores de memória* para designar os grupos ou os indivíduos que tentam impor representações e normas memoriais no interior do espaço público e político. É essencial distinguir, de acordo com os casos estudados, a posição ocupada pelos empreendedores da memória, seja aqueles pertencentes a sociedade civil ou os que fazem parte do aparelho de produção de políticas públicas, ou os que se situam entre uma condição e outra.

analisa como os movimentos afro-brasileiros contemporâneos se dedicam a desconstruir o mito fundador oficial da democracia racial brasileira que define “o sujeito brasileiro como produto de uma fusão de raças e origens, o africano, o indígena e o europeu [...]”. Esse mito supõe um visão harmoniosa das relações sociais e inter-raciais, entendendo que a “raça” adquire aqui um sentido mais cultural do que biológico” (2007, p. 457). Como todo mito, como todo abuso de memória, esse da democracia racial contribui para mascarar o passado escravagista do Brasil e os sofrimentos impingidos à população brasileira de origem africana ou indígena, bem como ocultar a contribuição dos escravos na construção da sociedade, da cultura e economia brasileira. Essa construção amnésica oficial nutre claramente o projeto de não reativar a lembrança de um povo dividido e hierarquizado (socialmente, economicamente e politicamente) em “raças”. Recordemos, através de Maurice Halbwachs (1997) que são os objetivos políticos, identitários, comunitários do presente ou as projeções futuras que explicam a instrumentalização do esquecimento. No caso em questão, o mito fundador da sociedade brasileira em nome de uma reconciliação nacional, permite de um lado amordaçar as reivindicações materiais e as buscas por reconhecimento dos descendentes de populações oprimidas e de outro lado ocultar oficialmente o racismo do qual ainda são vítimas os negros brasileiros. A essa dissimulação narrativa se acrescentam mais frequentemente a ausência ou escassez de lugares de memória, como lamenta F. Saillant (2007, p. 459):

o Estado brasileiro erigiu pouquíssimos monumentos e museus públicos relativos à escravidão. À exceção do busto erigido no Rio de Janeiro em memória de Zumbi, símbolo da resistência expressa no *Quilombo* de Palmares, e de alguns museus especificamente dedicados a realidade afro-brasileira, é preciso constatar, infelizmente, o silêncio institucional sobre a escravidão no espaço público.

Além dos vazios narrativos nos discursos oficiais, os lugares amnésicos, a ausência de comemorações, os poderes públicos podem usar-se de instrumentos de esquecimento que não buscam mascarar a tentativa de dissimulação mas assumem e reivindicam claramente a necessidade de esquecimento. Aqui não se trata como no caso precedente, de fazer como se os acontecimentos, um determinado período ou os abusos não tivessem existido, mas sim usar os instrumentos públicos para *comandar* o esquecimento, para retomar a expressão de Paul Ricoeur. É certo que no comando do esquecimento, paradoxalmente, ocorre o reconhecimento de que algo ocorreu. Mas em razão de supostas ameaças de que esse passado possa interferir no processo de coesão



nacional do presente, as autoridades públicas reivindicam solenemente que esse passado não seja lembrado.

Comandar, manobrar, agir formalmente em prol do esquecimento vincula-se a uma prerrogativa dos poderes públicos que em geral se servem de instrumentos legislativos ou regulamentários para esse fim. Nesse sentido se pode dizer que o esquecimento é decretado em nome da paz civil.

Uma das formas mais antigas de comando do esquecimento em nome da reconciliação nacional conhecida pelos historiadores, se encontra no decreto promulgado em Atenas no ano 403 AC logo após a vitória da democracia sobre a oligarquia dos Trinta. Com o objetivo de reconciliar os cidadãos inimigos esse decreto estipula que é proibido evocar os sofrimentos da guerra civil, sob pena de maldições desencadeadas pelo perjúrio.<sup>6</sup>

A força da imposição do comando do esquecimento não reside apenas em seu caráter jurídico mas igualmente na função simbólica da autoridade que o enuncia, sobretudo quando essa autoridade é investida da responsabilidade sobre a reconciliação nacional. Esse modelo inaugurado na França por Henrique IV permitiu legitimar, pelo Edito de Nantes, o comando do esquecimento em nome do caráter sagrado do poder real. O artigo primeiro do Edito ordena expressamente uma forma de amnésia coletiva, sob pena de perseguições judiciais: “primeiramente, que a memória de todas as coisas passadas, de um lado e de outro, desde o começo do mês de março de 1585 até o advento da coroação, e durante os demais conflitos precedentes, se tornará apagada e inerte como se tratando de coisas não ocorridas [...]”. Observemos aqui que essa injunção não concerne apenas ao esquecimento de rancores recíprocos mas ao esquecimento dos próprios acontecimentos. Tornar impossível a lembrança de tais fatos implica em negar a realidade passada. O comando do esquecimento conserva assim uma afinidade profunda com o instrumento jurídico da anistia. Em princípio a anistia age apenas sobre a anulação de penas e perseguições criminais, trata-se portanto de esquecer o caráter passível de punição de um ato. De fato, o uso político da anistia em decorrência de graves perturbações que afetam a nação se aproxima frequentemente do sentido de amnésia coletiva. Dito de outra forma, em decretando o esquecimento das penas e atos criminais,

---

<sup>6</sup>Ver Nicole Loraux, *La cité divisée. L'oubli dans la mémoire d'Athènes*, Paris, Payot, 1997.



as autoridades políticas levam por vezes ao esquecimento dos fatos em si mesmos<sup>7</sup>: “a anistia coloca fim aos processos em curso e suspende todas as penalidades. Trata-se de um esquecimento jurídico limitado mas de vasto efeito a medida que, ao se parar um processo equivale a apagar a memória em sua expressão atestatória e logo dizer que nada se passou” (RICOEUR, 2000, p. 588).

Em princípio, os atos deliberados de esquecimento opõem-se claramente aos de arrependimento e perdão, os quais engendram um duplo fenômeno de reconhecimento: de um lado o reconhecimento no sentido da identificação de que algo ocorreu e de outro, o reconhecimento no sentido da imputação moral ou jurídica dos atos e atores incriminados. Na verdade, a linha de demarcação entre a instrumentalização do esquecimento e a instrumentalização do perdão não é sempre tão precisa. Buscando quitar uma dívida moral, certos usos políticos do perdão podem ao mesmo tempo, contribuir para ocultar as fragmentações da memória coletiva quando associados às práticas de anistia que remete, via de regra, à amnésia coletiva. É o caso, como destaca Sandrine Lefranc, do que ocorreu durante os governos de Alfonsín na Argentina a partir de 1983, com Sanguinetti no Uruguai (1984), Frei no Chile (1990) e o governo dominado pela ANC na África do Sul (1994)<sup>8</sup>:

---

<sup>7</sup> Aitzpea Leizaola coloca em evidência essa convivência entre anistia e amnésia no caso referente à Guerra Civil Espanhola: “a oficialização do pacto de silêncio instituído logo da morte de Franco e objetivada pela Lei de Anistia de 1977 impedia todo questionamento sobre a guerra bem como todo pedido de reparação”. Contra essa amnésia comandada pela autoridade política, os descendentes das vítimas republicanas recorreram a práticas iconoclastas para romper com o esquecimento: as exumações das vítimas. “A exumação constitui nesse caso um momento catártico quando uma parte da população decide-se, com frequência pela primeira vez, a tomar a palavra em público e falar livremente. Como isso fica demarcada uma ruptura significativa em relação à amnésia oficial aprovada pelo Estado e uma liberação do medo, em razão dos efeitos catárticos, tal como afirmam os testemunhos, medo esse que continuava forte nos mais idosos. Os mortos se tornam assim meios para compreender o que se passou. Recuperar os restos ou buscar recuperá-los, tem o efeito de um bálsamo”(A. Leizaola, « La mémoire de la guerre civile espagnole : le poids du silence », *Ethnologie française*, XXXVII, 2007, 3, p. 487)

<sup>8</sup>Sandrine Lefranc demonstra que as políticas do perdão implementadas por esses países de forte tradição cristã, era para compensar inicialmente a dificuldade em instituir uma justiça suscetível de punir os antigos criminosos: risco de vingança generalizada e de guerra civil entre os inimigos de ontem, grande número de culpados implicando além dos governantes, uma parte da população, dificuldade de identificar os fatos (e seus autores) que não foram incriminados por disposições penais, exigência de continuidade do Estado em sua estrutura administrativa.

Confrontados com o fato de que o grupo deposito do governo detinha ainda um poder importante, suscetível de ameaçar o processo de democratização, esses governos rapidamente adotaram leis de anistia com diversas abordagens, mas todas associadas a um apelo de perdão destinado tanto aos responsáveis quanto às vítimas e à sociedade como um todo.<sup>9</sup> (2002, p. 274)

## O esquecimento-destruição

O *esquecimento-destruição* vincula-se a categoria mais violenta de esquecimento, a mais radical e não objetiva à reconciliação nacional. Essa forma instituída de esquecimento é utilizada no sentido de construir uma memória oficial hegemônica em detrimento de memórias coletivas concorrentes que são o objeto de uma ação sistemática de aniquilação (destruição de documentos públicos, autos de fé, etc...). Através dessas ações objetiva-se fragmentar ou até mesmo eliminar a identidade coletiva (em sua reprodução física, social e simbólica). A técnica do *esquecimento-destruição* se encontra sobretudo nas ações de extermínio étnico ou genocídios (o que Primo Levi denomina “Reich milenar” contra a memória).

Assim como a instrumentalização do *esquecimento-manipulação* se encontra, em diferentes graus, em todas as sociedades, também a prática do *esquecimento-destruição* traça em princípio uma linha de demarcação entre as sociedades abertas e democráticas de um lado, e as sociedades fechadas ou Estados de tendência totalitária, de outro. Nesse último caso, as instituições políticas se esforçam por controlar o conjunto de expressões públicas da memória, buscando impor uma só verdade oficial da História e da memória coletiva e reprimindo as expressões públicas de memórias rivais. Isso fica evidenciado- como mostrou Hannah Arendt (1972) a respeito dos regimes nazista e estalinista -, entre os Estados que fazem da História um processo único e irreversível: leis históricas com pretensão científica enquadram e englobam o gerenciamento oficial das memórias. No quadro das *sociedades abertas*<sup>10</sup>, é admitido, ao contrário, um pluralismo de expressões memoriais: o Estado renuncia, em princípio, a ser o único depositário de

---

<sup>9</sup> Ver igualmente da mesma autora *Les Politiques du pardon*, Paris, PUF, 2002. As práticas de anistia podem ser gerais e incondicionais como no Uruguai (lei dita da Caducidade da pretensão punitiva do Estado, ratificada pelo referendunum de 1989), ou mesmo individuais e condicionais : é o caso da África do Sul com a “Comissão da verdade e reconciliação” em cujo quadro os antigos carrascos aceitaram contar suas ofensas e torturas impingidas às vítimas.

<sup>10</sup>É importante precisar que a noção de *sociedade aberta*, por oposição às *sociedades fechadas*, se caracteriza, no sentido popperiano, pela livre concorrência de opiniões e o livre jogo de idéias (ver Karl Popper, *La Société ouverte et ses ennemis*, tome 1, Paris, Seuil, 1979).

uma memória coletiva e deixa à sociedade civil a possibilidade de expressar-se livremente, tanto no espaço privado quanto público, com diferentes versões alternativas de memórias coletivas.

Entre os cinco tipos-ideais de esquecimento (esquecimento-omissão, esquecimento-negação, esquecimento-manipulação, esquecimento-comando, esquecimento-destruição) que desenvolvemos aqui, apenas os três últimos vinculam-se rigorosamente a uma política pública de esquecimento uma vez que fatos do passado ou personagens históricos são intencionalmente evacuados senão da memória coletiva, pelo menos da memória oficial. É mais difícil, ao contrário, falar de política pública do esquecimento ou de política pública de anti-memória para os dois primeiros tipos de esquecimento à medida que a ocultação do passado não necessariamente advém de intenções voluntárias por parte dos atores públicos. Sem uma decisão pública claramente identificável, sem o projeto deliberado de passar ao silêncio alguns acontecimentos históricos, o esquecimento não pode se traduzir como política do esquecimento. Lembremo-nos no entanto que a realidade política é testemunha de situações intermediárias em que a ocultação de um mesmo fato ou mesmo período histórico pode proceder de configurações equívocas de esquecimento, de passagens sucessivas de uma configuração a outra. Da mesma forma como existem meias-mentiras (dizer mas não dizer tudo, contar de uma determinada maneira...) ou meias-verdades, igualmente há usos do esquecimento a meio-caminho da omissão involuntária ou da manipulação (não lembrar oficialmente um acontecimento histórico sem no entanto negar sua realidade, comemorar parcialmente um fato, desviá-lo de seu sentido original...), as intenções que presidem às decisões estando raramente totalmente transparentes aos próprios atores. De forma recíproca, a omissão involuntária ou rejeição pode perfeitamente servir de refúgio para justificar o distanciamento da realidade histórica.

Resta talvez evocar uma última categoria de esquecimento a qual se poderia perguntar se pode (ou deve) se transformar em política de esquecimento. Trata-se do esquecimento terapêutico, do esquecimento-cura da própria memória, que não pode ser imposto ou decretado sob pena de perder seu sentido e sua virtude. É a esse título que se pode duvidar de seu bom uso pelos poderes públicos. É menos questionável que nos casos, sobretudo, dos acontecimentos traumáticos ou dolorosos se possa apagar os

fatos, mas atenuar o ressentimento ou a dor<sup>11</sup>. Nesse sentido se poderia falar de um trabalho do esquecimento como se fala do trabalho de memória ou do luto. Essa perspectiva se justifica quando observamos que um excesso de memória, uma memória saturada pela dor inibe a construção de novos horizontes de espera, fazendo com que indivíduos e grupos denominados como vítimas tendam a voltar-se sobre si próprios. É a razão pela qual Esther Benbassa milita junto a outros intelectuais, para justificar o que denominou como um “razoável esquecimento”: « haverá lugar para o esquecimento, mesmo que o razoável, nesses tempos carregados de memória e, sobretudo, de consumismo memorial” (BENBASSA, 2010, p. XIV).

É nessa mesma perspectiva que se pode entender o apelo de Nietzsche em *Zarathoustra* para uma forma ativa de esquecimento. O excesso de memória aniquila a vida, reativa o sempiterno ressentimento, aprisiona o homem ao passado: “libertar os homens passados e transformar todos os “foi assim” em um “era isso que queria que fosse”- eis o que eu denomino inicialmente como redenção [...]. Querer libertar: mas como denominar o que mantém o próprio liberador aprisionado? “Foi assim”: tal é o nome do ranger de dentes da vontade e da tristeza mais solitária. Impotente diante do fato, a vontade é um mau público para o passado. A vontade não pode querer voltar atrás: não pode interromper o tempo e o desejo do tempo- ai está sua mais solitária tristeza”.<sup>12</sup>

## Referências

ABEL, O. **Briser la dette**. Paris : Seuil, 1998

ARENDT, H. **Le Système totalitaire**. Paris : Le Seuil, 1972.

BENBASSA, E. « Juste mémoire ou raisonnable oubli », prefácio de Johann Michel, **Gouverner les mémoires**, Paris, Presses universitaires de France, 2010.

HALBWACHS, M. **La Mémoire collective**. Paris : Albin Michel, 1997.

LASCOUMES, P.; LE GALES, P. **Gouverner par des instruments**. Paris: Presses de Sciences po, 2004.

---

<sup>11</sup>Ver as perspectivas de Paul Ricoeur formuladas por O. Abel, *Briser la dette*, Paris, Seuil, 1998.

<sup>12</sup>F. Nietzsche, *Ainsi parlait Zarathoustra*, Paris, 10/18, 1958, p. 131.

LORAUX, N. **La cité divisée. L'oubli dans la mémoire d'Athènes**. Paris : Payot, 1997.

NIETZSCHE, F. **Ainsi parlait Zarathoustra**. Paris, 10/18, 1958.

POPPER, K. **La Société ouverte et ses ennemis**. tome 1, Paris : Seuil, 1979.

RICŒUR, P. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris : Seuil, 2000.

ROUSSO, H. **Le syndrome de Vichy**. Paris : Seuil, 1997.

SAILLANT, F. L'esclavage au Brésil : le travail du mouvement noir. **Ethnologie française**, XXXVII, 2007.

STORA, B. **Histoire de la Guerre d'Algérie (1954-1962)**. Paris : La Découverte, 2004.